

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.689, DE 2001

Dispõe sobre o horário de tráfego dos veículos de carga nas rodovias federais.

Autor: Deputado Wigberto Tartuce

Relator: Deputado Haroldo Bezerra

I - RELATÓRIO

Chega-nos para exame nesta Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Lei nº 4.689, de 2001, de autoria do Deputado Wigberto Tartuce, que “Dispõe sobre o horário de tráfego dos veículos de carga nas rodovias federais.”

A proposta permite a circulação de veículos de carga nas rodovias federais no período compreendido entre quatro horas e vinte e quatro horas, sem contemplar, no entanto, os veículos pertencentes às Forças Armadas, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Como sanção ao descumprimento da medida, o PL prevê para o motorista infrator da lei, a aplicação de multa cumulativa com valor inicial de quinhentos reais, aditada de igual valor a cada reincidência.

Por fim, a vigência da lei coincide com a data de sua publicação.

Na justificação, o autor defende a proposta como mecanismo de controle do tempo de direção do motorista ao volante, obrigando o descanso do mesmo, tendo em vista aumentar a segurança viária e diminuir o

número de acidentes envolvendo veículos de carga nas rodovias federais brasileiras.

No prazo regimental não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pela inexistência de normas legais de disciplinamento do setor, o transporte de carga no Brasil resulta da regulação do mercado. Desse modo, a atividade demonstra suscetibilidade às pressões da lei da oferta e da procura.

Na competição do setor, os transportadores de carga, notadamente os autônomos, submetem-se aos mais variados artifícios. A concorrência acirrada obriga até mesmo a adoção de mecanismos condenáveis pelo condutor de veículos, como a ingestão de substâncias estimulantes do sistema nervoso central que possibilitam a extensão do tempo de direção. Desse modo, o motorista cumpre metas de transporte de mercadorias, além de cobrir o valor da viagem do concorrente. No entanto, esses motoristas com seus veículos podem ser considerados verdadeiros “pontos negros” ambulantes, pelos riscos de provocarem acidentes de trânsito. Alucinações e alterações na percepção e nos reflexos do condutor são efeitos colaterais da ingestão regular dos conhecidos “arrebites”, que potencializam os riscos de sinistros.

Assim, o projeto de lei em análise, ao estabelecer o período de circulação dos veículos de carga nas rodovias federais entre quatro e vinte e quatro horas, tem por finalidade garantir um período de descanso para o motorista, contribuindo para o aumento da segurança viária e para a redução do montante de acidentes de trânsito nas rodovias federais brasileiras.

Pela coerência, a idéia de prever exceções aos veículos de carga de propriedade das Forças Armadas, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, isentos do cumprimento da norma dada as peculiaridades da

utilização desses veículos para a prestação de serviços correlata aos organismos sublinhados, como também a provisão de sanções aos condutores que desrespeitem a lei, mostram-se pertinentes.

Pelo exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 4.689, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado HAROLDO BEZERRA
Relator

111025.150